



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, terça-feira, 22 de março de 2022 - Nº 056

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 056 DE 22/03/2022**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**PORTARIAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022.**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 113** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Sargento QPMG **HENRIQUE JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participar do Teste de Aptidão Física - TAF, referente ao 8º Curso de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar da Bahia - COPES 2021, na cidade de Salvador - BA, no período de 14 a 20 de março de 2022, sem ônus ao Estado de Pernambuco.

**Nº 114** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão BM **GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO**, da referida Secretaria, para participar do *Debriefing* da Operação Guardiões do Bioma, na cidade de Brasília – DF, nos dias 22 e 23 de março de 2022, sem ônus ao Estado Pernambuco.

**Nº 115** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel QOPM **MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA** e do Major QOPM **SÉRGIO LUÍS NUNES DA COSTA**, da referida Secretaria, para participarem da Visita Técnica - COP Internacional, a fim de subsidiar futuras aquisições da Secretaria de Defesa Social, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 22 a 25 de março de 2022.

**Nº 116** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília – DF, no período de 28 a 31 de março de 2022.

**Nº 117** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major PM **ALINE MARIA LOPES DOS PRAZERES DE LUNA** e da Terceiro Sargento PM **ANNALU JAIL DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem do I Seminário de Polícia Turística, promovido pela Polícia Militar do Estado da Bahia, na cidade de Salvador - BA, no período de 17 a 19 de maio de 2022, sem ônus ao Estado de Pernambuco.

**Nº 118** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Itajubá - MG, no período de 07 a 09 de abril de 2022.

**Nº 119** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**, do Segundo Sargento BM **CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS** e do Terceiro Sargento PM **THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Itajubá - MG, no período de 07 a 09 de abril de 2022, sem ônus ao Estado Pernambuco.

**Nº 120** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **PLINIO FABRYCIO RIBEIRO DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar da 3ª Edição do Curso de Extração e Análise de Dados de Dispositivos Móveis, na cidade de Brasília – DF, no período de 25 de abril a 06 de maio de 2022, sem ônus ao Estado Pernambuco.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**  
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1830, DE 21/03/2022 - DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2020.12.5.003542**

**ACONSELHADO: 2º SGT RRPM Mat. 29857-3 PEDRO DOS SANTOS ANDRADA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, no dia 28 de junho de 2018, participado em ocorrência de roubo de semoventes na propriedade do Sr. José Pereira da Silva, sendo o imputado alvejado durante troca de tiros entre as partes e, posteriormente, ter noticiado haver sido vítima de uma tentativa de assalto quando transitava de motocicleta pela PE 630, e, por tais condutas, ter sido indiciado em Inquérito Policial como incurso nas penas do art. 155, §6º, 157, §3º, II e 340 todos do CPB e art. 14 da Lei nº 10.826/03 c/c 69 do CPB e denunciado nos autos do ao processo-crime nº 0000095-94.2021.8.17.1020 em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri-PE; **CONSIDERANDO** que, finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar praticou falsa comunicação de crime, previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro, perpetrado em razão da necessidade de encobrir sua participação na troca de tiros com o Sr. José Pereira da Silva; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, com os acréscimos propostos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o 2º SGT RRPM Mat. 29857-3 PEDRO DOS SANTOS ANDRADA CULPADO das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 27, III, IV, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 6º, § 1º, I e VI, e do Art. 8º, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1831, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2019.12.5.002365**

**ACONSELHADO: SD PM Mat. 110014-9 PÉRICLES FERREIRA SOUZA SANTOS LEAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da prática, pelo aconselhado, de reiteradas transgressões disciplinares, pelas quais se encontrava classificado no comportamento mau, apuradas em diversos processos disciplinares, os quais não alcançaram até então o seu objetivo, que é o fortalecimento da disciplina; **CONSIDERANDO** que finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção que o militar amoldou sua conduta à previsão das alíneas, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639 de 19 de agosto de 1975; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as adequações propostos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o SD PM Mat. 110.014-9 PÉRICLES FERREIRA SOUZA SANTOS LEAL, CULPADO das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei

11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do Art. 27, VII, XIII, XVI e XIX, do Art. 30 incisos III, IV, V e o Art. 31 da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto do Policiais Militares de Pernambuco), bem como, o Art. 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares de Pernambuco), além da transgressão disciplinar prevista no Art. 84 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), ausentes as causas de justificação previstas no Art. 23, as atenuantes do Art. 24, mas presentes as agravantes do Art. 25 incisos I e III, do mesmo diploma legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - publicar a presente deliberação em DOE; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

(Portarias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 056, de 22/03/2022).

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1832, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000868**

**SEI Nº 2019.8.5.000868**

**Sindicados: CB PM 107863-1 DEYVISON FERREIRA DA SILVA; SD PM 110397-0 ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA MELO; SD PM 113391-8 WILLAMIR BARBOSA DE SOUZA; SD PM 114679-3 FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO; SD PM 115827-9 FAGNER DE LIMA SILVA e SD PM 116497-0 LEANDRO DE OLIVEIRA DOMINGOS.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis agressões sofridas pelo denunciante no dia 11 de abril de 2017, por ocasião de sua prisão em flagrante delito pela prática do crime previsto no Art. 33, da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, no bairro da Bomba do Hemetério, Recife, PE; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado a existência do fato, nos autos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS, decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver** todos os Sindicados, por inexistência do fato, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1833, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002633**

**SEI Nº [2020.8.5.002633](#)**

**Sindicado: CB PM MAT. 110633-3 RICARDO PASCOAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que no dia 08/11/2017, o epigrafado militar teria praticado atos de injúria e ameaça, contra sua ex-esposa identificada nos autos, além de outras condutas apontadas pela respectiva denunciante. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos foi gerado o BO nº 17E2119000593, lavrado na 5ª Delegacia de Polícia da Mulher – Paulista, com base nesse BO a autoridade policial chegou a requerer medidas protetivas de urgência proposta pela pretensa vítima, em desfavor do Sindicato, nos autos da ação nº 0005202-54.2017.8.17.0990, perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda-PE, sendo esta ação arquivada, pois a vítima desistiu de representar contra o Sindicato. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a autoridade processante opinou pela absolvição do Sindicato, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, sobretudo das declarações apresentadas pela filha da denunciante com o Sindicato, que não confirmaram os fatos da acusação constante nos autos. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o CB PM MAT. 110633-3 RICARDO PASCOAL, por estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1834, DE 21/03/2022 DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001198**

**SIGEPE Nº 7408586-2/2017**

**SINDICADOS: 1º SGT RRPM MAT. 25561-0 EDMILSON BRITO DA SILVA; 2º SGT RRPM MAT. 27642-1 ALCIDES PINHEIRO DE ALMEIDA e CB PM MAT. 115834-1 STEFANE PAULA LEITE DE SOUSA HOLANDA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que, em tese, os Sindicados, no dia 11 de dezembro de 2017, teriam adentrado na residência do denunciante sem autorização; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos, conforme depoimentos de testemunhas, que os militares não adentraram na residência do denunciante; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** os sindicados em razão da inexistência do fato denunciado objeto da apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1835, DE 21/03/2022 DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.002139**

**SEI Nº [2021.4.5.001176](#)**

#### **NOTIFICADA : 2º SGT PM Mat. 104256-4 LUCIENE FABIOLA DOS SANTOS CORREIA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono à epígrafa militar, por não condução das Investigações Preliminares sob sua responsabilidade, assim como outros fatos articulados no relatório da Investigação Preliminar de SIGPAD/SEI nº 2021.4.5.001176 e demais documentos que instruíram os autos do vertente PADS; **CONSIDERANDO** que finalizada a instrução processual, com arrimo no § 5º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria SDS nº 2.231, de 05/04/2018, publicada no BGSDS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou relatório, no qual asseverou a consistência da acusação, pugnando pela responsabilização disciplinar da increpada; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I - julgar** a 2º SGT PM Mat. 104256-4 LUCIENE FABIOLA DOS SANTOS CORREIA culpada da acusação; **II – Impor** a acusada todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de **22 (vinte e dois) dias de Prisão**, por haver a sua conduta enquadrado-se na falta disciplinar prevista no Art. 123 da Lei nº 11.817/2000, devendo ser considerada a atenuante do inciso II do Art. 24 e as agravantes dos incisos VI e IX do Art. 25 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), no entanto, **deixando de determinar a respectiva privação de liberdade**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; **III – Delegar** ao Comandante da Unidade onde se encontra lotada a Imputada a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV - Publique-se** em BG da SDS; **V – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1836, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000613**

**SEI Nº [2020.12.5.000613](#)**

#### **ACONSELHADO: 2º SGT RRPM 23876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi autuado em flagrante delito no dia 02 de outubro de 2019, pela prática, em tese, dos crimes de conduzir veículo automotor embriagado, ameaça e dano a motocicleta da suposta vítima, após se envolver em um acidente de trânsito; **CONSIDERANDO** que pelos fatos ocorridos no dia 02 de outubro de 2019 o Aconselhado também foi autuado em flagrante delito pelos crimes militares de recusa de obediência, resistência, ameaça e desacato (art. 163, 177, 223 e 299, c/c 9º, II, “a” CPM), conforme registrado nos autos do referido Conselho de Disciplina; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que restou indubitavelmente comprovadas as acusações, mas que o grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar** o 2º SGT RRPM 23876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 108 e 113 da Lei nº 11.817/2000; **II – em razão** da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria, as agravantes dos incisos II, VII e VIII do art. 25, não sendo constatado circunstâncias atenuantes do art. 24, do CDMEPE; **III - no que se refere** à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos

fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1837, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2019.8.5.001718**

**SEI Nº 7407954-0/2015**

**SINDICADO: 2º SGT PM Mat. 105635-2 ERISON PEDRO ALEXANDRINO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, em tese, articulada em desfavor do epígrafado sindicado, de cometer crime de tentativa de homicídio por disparo de arma de fogo, fato ocorrido no dia 14 de novembro de 2015, na Rua Moreira Rei, Ilha do Retiro, no Município de Recife/PE; **CONSIDERANDO** que testemunhas relatam que um grupo de jovens costumava praticar assaltos no mesmo local do fato ocorrido e quebravam a iluminação pública para deixar a área escura para facilitar seus delitos, fatos estes, de conhecimento do Sindicado e dos demais moradores da região; **CONSIDERANDO** que o Sindicado suspeitou de uma tentativa de assalto praticado pela suposta vítima e os demais que estavam no local, uma vez que fizeram menção de puxar uma arma; **CONSIDERANDO** que o sindicado na tentativa de se proteger sacou sua arma e realizou um disparo que atingiu o ombro de um dos envolvidos e que essa lesão não causou danos permanentes ou graves, conforme laudo médico e traumatológico constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, por meio do relatório conclusivo, que o sindicado agiu em legítima defesa; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS, decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver** o Sindicado, baseado na legítima defesa, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1838, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002063**

**SEI Nº 2020.12.5.002063**

**ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 103006-0 FÁBIO XAVIER DA PAZ**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver sido condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias multa, pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), nos termos do Processo N.º 0009940-84.2013.8.17.0001 com tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sentença transitada em julgado no dia 25/04/2019; **CONSIDERANDO** que a citada condenação tem relação com o fato do militar ter sido autuado em flagrante delito no dia 09/02/2013, na Cidade de Recife - PE, de posse de 02 (duas) armas de fogo calibre .38, bem como com 09 (nove) munições calibre .38, marca CBC, além de 01 (uma) munição deflagrada; **CONSIDERANDO** que emergem dos autos que uma das armas foi devolvida ao Aconselhado por determinação do Poder Judiciário e que a condenação foi a mínima prevista para o crime; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que restou indubitavelmente comprovadas as acusações residuais do imputado haver deixado de registrar junto à Corporação, e aos demais Órgãos de controle, as armas que detinha a posse, assumindo o ônus de portá-las em desalinho à previsão da lei 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento), razão pela qual findou preso em flagrante delito, comprometendo a imagem da PMPE, cujo grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM Mat. 103006-0 FÁBIO XAVIER DA PAZ culpado das faltas residuais consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 113, 159 e 139 da Lei nº 11.817/2000, c/c o art. 7º, inciso XVI do Decreto Estadual nº 22.114, de 13/03/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e o art. 27 inciso XIX da Lei Estadual nº 6.783, de 16/10/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco); **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas em conexão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso IV do art. 24, como também, as agravantes dos incisos I, II e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos



constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1839, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001288**

**SEI Nº 2021.12.5.001288 e 8810680-4/2016.**

**ACONSELHADOS: 3º SGT PM Mat. 103047-7 - GUSTAVO DA SILVA GUIMARÃES, CB PM Mat. 113338-1 - CLÊNIO SOARES DA CRUZ e CB PM Mat. 110887-5 - ALEXANDRE DA SILVA VASCONCELOS.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** os Aconselhados em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1840, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003390**

**SEI Nº 2020.12.5.003390.**

**ACONSELHADOS: SD PM MAT 108715-0 ANTÔNIO MARCELO CORDEIRO LIMA e SD PM MAT. 113814-6 ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** os Aconselhados em razão da insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1841, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2020.8.5.002617**

**SEI nº 2020.8.5.002617**

**Sindicado: EX - SD PM Mat. 107827-5 RAUL CESAR FÉLIX DE MOURA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que a seleta Autoridade Processante vislumbrou possível cometimento de crime contra a pessoa e contra o patrimônio; **CONSIDERANDO** que diante da gravidade dos fatos, o processo mais adequado ao caso, seria a apuração através do competente Conselho de Disciplina; **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o Increpado, nos termos do Art. 2º, I, "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1842, DE 21/03/2022 – DELIBERAÇÃO - PADS – SIGPAD Nº 2021.16.5.000046**

**SEI/SIGEPE nº 7402307-5/2018**

**NOTIFICADO: 1º SGT RRPM Mat. 23181-9 VALDIR JOSÉ DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar, no dia 07 de abril de 2018, quando Comandante da GT 5001, no cumprimento da Ordem de Serviço 274/2018/11º BPM, em apoio a DIRCON, "Operação Sossego", haver agredido o 1º Sgt Mat. 25143-7 Edvan Alexandre da Silva, mesmo depois deste se identificar como superior hierárquico, no momento da ocorrência; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, ficou constatado que inexistia qualquer

elemento comprobatório da alegada agressão, bem como, ao tomar ciência da condição de superior hierárquico do outro militar, o notificado adotou as medidas cabíveis ao caso, cumprindo os requisitos disciplinados na legislação vigente e que, potencial transgressão disciplinar, estaria devidamente justificada, nos termos do inciso I, art. 23, do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I – absolver** o 1º SGT RRP Mat. 23181-9 VALDIR JOSÉ DO NASCIMENTO em razão da inexistência dos fatos de acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – publicar** a presente deliberação em BG da SDS; **III - retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

### **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 206/DGP9, de 15 de Março de 2022. EMENTA: Desliga do serviço ativo** (Tempo no Posto). O Comandante Geral, com base art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, cumulativamente c/o tempo de permanência no posto, conforme o disposto no Art. 85, Inc I c/c Art. 90, § 12, Inc. I, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela LC nº 460/2021 do Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco: **a contar de 06 de Março de 2022**, o Cel PM Mat. nº 920424-5 Silvestre Silva Dantas.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM**  
Comandante Geral da PMPE

**Nº 214/DGP9, de 15 de Março de 2022. EMENTA: ERRATA. Portaria do Comando Geral da PMPE nº 178/DGP9, de 07MAR22, Publicado no DOE nº 47, de 09MAR22, pág. 08. Onde se lê: Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, cumulativamente c/o tempo de permanência no posto, conforme o disposto no Art. 85, Inc I c/c Art. 90, § 12, Inc. I, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela LC nº 460/2021 do Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco: **a contar de 07 de Março de 2022**, o Cel PM Mat. nº 920471-7 Antonio José Barreto Warren. Leia-se: Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, cumulativamente c/o tempo de permanência no posto, conforme o disposto no Art. 85, Inc I c/c Art. 90, § 12, Inc. I, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela LC nº 460/2021 do Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco: **a contar de 06 de Março de 2022**, o Cel PM Mat. nº 920471-7 Antonio José Barreto Warren. SEI Nº 3900000065.000753/2022-74.**

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM**  
Comandante Geral da PMPE

**Nº 218/PMPE - DGP2 , 18 de março de 2022. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE: I – Agregar** o 3º Sgt PM Mat. 106954-3/19º BPM - EUGÊNIO CÂMARA DA SILVA por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 448, de 08MAR2022; **II – À DGP** para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 19º BPM ; **III – A OME** deverá oficiar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativas a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; **IV – Determinar** que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente,

quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 16 de outubro de 2021. SEI Nº 3900032413.000291/2022-84.

**Nº 219/PMPE - DGP2 , 18 de março de 2022. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE: I** – Agregar o Cb Mat. 113854-5 IURY RAFAEL MACHADO SANTOS por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 385/ 2022 -16BPM-P1, 07MAR2022; **II** – À DGP para realizar os devidos a justes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 16º BPM ; **III** – A OME deverá oficialar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativas a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; **IV** - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 26 de novembro de 2021. SEI Nº 3900032352.000290/2022-00.

**Nº 220/PMPE - DGP2 , 18 de março de 2022. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012 ;**RESO LVE:I** – AGREGAR os policiais abaixo relacionados, considerando afastamento para participar da 2ª Etapa do concurso da Polícia Civil do Estado do Pará, a saber o Curso de Formação Polícia Civil (CFPC), de caráter eliminatório e classificatório, conforme o Diário Oficial nº 34.886, de 09MAR22:

SEI	Grad.	Matrícula	Nome	OME	CARGO
3900035578.000076/2022-99	CB	112223-1	TIAGO PEDRO DOS SANTOS MOURA	9º BPM	DELEGADO DE POLICIA
3900035578.000073/2022-55	SD	120259-6	PAULO CESAR ROCHA DA SILVA	9º BPM	INVESTIGADOR DE POLICIA
3900037614.000457/2022-10	CB	115638-1	GABRIEL VERAS DE CARVALHO ROBERTO	1º BIESP	PAPILOCOPIST A
3900037615.000519/2022-83	SD	119682-0	LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO DOS SANTOS	2º BIESP	DELEGADO DE POLICIA
3900037582.001044/2022-77	SD	124178-8	JONATHAN MATEUS DA SILVA	16º BPM	INVESTIGADOR DE POLICIA

II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos dos militares, os quais optaram pela percepção da remuneração do cargo efetivo da PMPE, nos termos da LC nº 396, de 30NOV18, conforme requerimentos individuais; III – Determinar que os Militares ora agregados se apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE;IV – Os Policiais Militares em apreço, para efeito de alteração, passam à condição de adido às suas OME de origem, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74;V – A presente Portaria entra em vigor a contar de 21 de março de 2022. SEI Nº 3900000034.000849/2022-08.

**Nº 221/PMPE - DGP2 , 18 de março de 2022.EMENTA: Agregação de Militar (22453685).** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE:I** – Agregar os policiais abaixo relacionados, considerando afastamento para participar de Curso de Formação da Polícia Civil do Pará, etapa do concurso, para cargo de Agente Federal de Execução Penal, conforme publicado no Edital nº 35 - DEPEN, de 09 de março de 2022:

SEI	Grad.	Matrícula	Nome	OME
3900035598.000261/2022-45	SD	125280-1	ALESSANDRO FELIX PEREIRA DE MORAIS	10º BPM
3900035598.000260/2022-09	SD	125218-6	JOSÉ RAFAEL NUNES DE MELLO	10º BPM
3900035598.000250/2022-65	SD	125220-8	HEMERSON GUSTAVO DE MORAIS PINTO	10º BPM

II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos do Militar, os quais optaram pela remuneração da PMPE , nos termos da LC nº 396, de 30NOV18, conforme requerimento firmado; III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE;IV – Os Militares em apreço, para efeito de alteração, passam à condição de Adido ao 10ºBPM, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74;VI – A presente Portaria entra em vigor a contar de 26 de Março de 2022. SEI Nº 3900000034.000866/2022-37.

**Nº 228/PMPE - DGP2 , 18 de março de 2022. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE: I** – Agregar a Sd PM Mat.118242-0/MICHELLE CRISTINA MONTEIRO DO NASCIMENTO por



encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 617, 14MAR2022; **II** – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao BPGD; **III** – A OME deverá oficializar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativas a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; **IV** – Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; **V** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 30 de outubro de 2021. SEI Nº 3900036046.000171/2022-63.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM

Comandante Geral.

Por Delegação:

ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM

Diretor de Gestão de Pessoas.

(Portarias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 056, de 22/03/2022).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 12/2022 CBMPE-DIP-STRR, 11MAR2022. EMENTA: Tornar sem Efeito. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições resolve Tornar sem Efeito a promoção do 2º Sargento BM ADEMAR PINHEIRO DE ALMEIDA Mat. 950420-6 a graduação de 1º Sargento BM, conforme consta na Portaria Administrativa 05/2022, publicada DOE nº 27 de 09FEV2022, considerando que o processo de transferência para a Reserva Remunerada do militar deve ser confeccionado de acordo com a LC 460/2021.

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM

Comandante Geral

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 056, de 22/03/2022).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

##### Reconhecimento e Ratificação

**Processos no Caput do ART 25, Lei Fed. nº8.666/93 – Proc.0161.2022.CPLII.IN.0040.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Bionalises Laboratorio de Analises Diagnosticas Ltda ME, CNPJ 07.931.342/0003-36, valor R\$24.000,0000; **Proc.0162.2022.CPLI.IN.0041.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Rodolfo Macedo Cruz, CPF 955.707.213-04, valor R\$18.000,0000; **Proc.0163.2022.CPLII.IN.0042.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Laboratorio Marques e Almeida Ltda, CNPJ 10.588.553/0001-60, valor R\$ 18.000,0000; **Proc.0164.2022.CPLI.IN.0043.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Aryanne Sa Teixeira, CPF 095.536.584-82, valor R\$ 30.000,0000; **Proc.0165.2022.CPLII.IN.0044.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Cippe Cirurgia Pediatrica de Pernambuco Ltda, CNPJ 22.919.766/0001- 07, valor R\$36.000,0000; **Proc.0166.2022.CPLI.IN.0045.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Siddhartha Arcoverde Chakraborty, CPF 072.244.184-39, valor R\$24.000,0000; **Proc.0167.2022.CPLII.IN.0046.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Alvaro Daniel de Carvalho, CPF 042.380.393-00, valor R\$24.000,0000; **Proc.0168.2022.CPLI.IN.0047.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Juciara Batista da Silva Andrade, CPF 276.137.554-87, valor R\$18.000,0000; **Proc.0169.2022.CPLI.IN.0048.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE. Credor: Leonardo Ferreira Cavalcanti, CPF 097.516.644-11, valor R\$ 24.000,0000; **Proc.0170.2022.CPLI.IN.0049.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Ivone Carla M Bobrzyk, CPF 843.544.610-72, valor R\$24.000,0000; **Proc.0171.2022.CPLI.IN.0050.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Maria Leticia Silva Cavalcanti, CPF 101.742.334-26, valor R\$18.000,0000; **Proc.0172.2022.CPLI.IN.0051.Dasis:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/ atender os usuários do SISMEPE.

Credor: Vinicius Cesar do Ramo Souza Franca, CPF 102.929.144-66 valor R\$18.000,0000; Recife, 21 de março 2022 - **Paulo Fernando Andrade Matos** - Cel PM – Diretor da DASIS

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 0467.2021.CPL II.PE.0031.DASIS–Objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de gases medicinais, incluindo cessão em regime de comodato de tanque criogênico (para armazenagem de O2 líquido), cilindros e central de reserva, para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Valor Estimado R\$ 1.258.032,3495. Propostas: até 05 /ABR/2022 às 08:00h. Disputa:05 /ABR/2022 às 09:00h (horário de Brasília). Recife-PE,21MAR2022, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS. Os Editais encontram-se nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br).

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DCC/DEAJA**

**Termo de Contrato**

TC nº 001/2022. Proc.004.2021.CPL.PE. 003.PMPE. Ração canina: pejeta pet, 19.933.130/0001-05. Vigência: 18/03/22 à 17/09/22. Valor R\$ 53.079,88. **Termo de Aditivo** 3º TA ao TC nº 020/2019. Adesão à ARP nº050/2018-semad - prefeitura municipal de Natal/RN, proc. nº 002398/2018.PE nº24059/2018-CRP. Acréscimo de 25% Ar-condicionado. FRIOMAQ, 12.785.572/ 0001-02. Vigência: 18/03/22 à 17/03/23. Valor anual com o acréscimo R\$ 162.471,72.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração